

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo



Unidade responsável
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
[Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data
12/02/2026



Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de comprovação da funcionalidade prática dos serviços de limpeza pública urbana e suas operações associadas justifica a realização de um teste de viabilidade operacional. Este teste complementa a análise teórica, reforçando a eficiência e o planejamento detalhado conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Sem informações adicionais disponíveis, optamos por um exemplo genérico, simulando a execução e operação dos serviços contratáveis em um ambiente controlado.

O escopo do teste abrangerá a avaliação dos principais elementos operacionais, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos, podas, varrição, capinação, além da locação e operação de maquinários como retroescavadeiras e tratores, conforme definido nos incisos X e XI do art. 6º. A simulação será conduzida em um ambiente realista, observando condições operacionais típicas e parâmetros de desempenho, como eficiência na coleta e tempos de resposta das equipes, integrando-se às expectativas de resultado já delineadas no ETP.

Os procedimentos a serem seguidos incluem a implantação de cenários práticos que reproduzem situações operacionais previstas, utilização das equipes técnicas especializadas e da infraestrutura interna da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Indicadores de sucesso, tais como a eficácia na coordenação das atividades de campo e a capacidade de manutenção da qualidade dos serviços, serão monitorados. Este processo assegurará que a solução proposta cumpre com os requisitos funcionais sem depender de marcas ou fornecedores específicos, conforme o art. 41, inciso I.

A validação da eficácia da solução será fundamental para garantir que as necessidades operacionais identificadas sejam atendidas, ultrapassando a conformidade documental para demonstrar desempenho superior em situações reais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

O teste também servirá como base para o alinhamento das estimativas de quantidades e valores da contratação, conforme o art. 18, §1º. Tal abordagem permite uma análise clara e fundamentada, promovendo maior competitividade e reduzindo eventuais riscos de falha.

Justificadamente, o teste de viabilidade é essencial não apenas para verificar funcionalidade e eficácia da solução proposta, mas também para proporcionar uma referência prática sólida que apoiar a execução contratual eficiente, alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade do art. 5º. Desta forma, confirma-se sua importância para assegurar os resultados pretendidos, servindo de guia para licitantes e garantindo transparência e clareza para as partes interessadas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual necessidade de contratação emergencial de uma empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução de serviços específicos, como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, locação de maquinário, entre outros, no município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, surge como resposta direta à interrupção súbita e imprevisível do contrato anterior com a empresa LR Serviços e Construções Ltda. Essa interrupção, determinada por decisão judicial no Processo nº 0800015-90.2025.8.06.0300, caracteriza uma iminente ameaça à saúde pública e ao meio ambiente municipal devido à potencial falha na prestação de serviços essenciais, comprometendo interesses públicos conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a imediata contratação, o município enfrentaria consequências significativas, incluindo a interrupção nos serviços de coleta de resíduos e manutenção urbana, elevando o risco de contaminação ambiental e consequentemente prejudicando a saúde dos cidadãos. Tal situação comprometeria metas institucionais e operacionais que dependem diretamente da continuidade desses serviços, destacando-se a necessidade de manutenção da infraestrutura urbana e o bem-estar da comunidade, conforme os objetivos do art. 11 da referida Lei.

Com a contratação pretendida, espera-se garantir a continuidade dos serviços essenciais, modernizar a metodologia de trabalho e adequar as operações aos marcos legais vigentes, o que promoverá maior eficiência e economia para o município. Serão resguardados, portanto, os interesses coletivos, assegurando o ordenamento e a higienização urbana que são vitais para o cumprimento dos objetivos estratégicos delineados pela administração, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico conforme verificado no processo.

Portanto, conclui-se que a contratação emergencial é imprescindível para resolver os problemas identificados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais alinhados com os princípios de eficiência e interesse público conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo	Antonio Nilton Ferreira de Azevedo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade emergencial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, identificada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, é assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública urbana. Essa demanda surge em resposta a uma interrupção súbita decorrente do término do contrato anterior. A manutenção da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, além de atividades de varrição, capinação, e locação de maquinário, é essencial para proteger a saúde pública e o meio ambiente do município, evitando riscos à população e alinhando-se com metas institucionais de sustentabilidade e eficiência operacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para este objeto abrangem a coleta regular de resíduos, garantindo uma capacidade de resposta que contemple as necessidades diárias da população e das áreas urbanas. As atividades demandam especificações técnicas rigorosas quanto ao transporte seguro e eficiente de resíduos, variedade de serviços de limpeza e locação de equipamentos pesados. As métricas de desempenho incluem frequências mínimas para cada serviço e a garantia de maquinário adequado, assegurando eficácia e redução de desperdícios, conforme os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Observar-se-á as orientações da Lei 14.133/2021 que estabelece parâmetros para as licitações e contratações realizadas pela Administração Pública, focando na qualidade, no desempenho e na observância a práticas de sustentabilidade, refletindo assim os princípios do desenvolvimento nacional sustentável

Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as melhores práticas, possuindo capacidade operacional compatível com a magnitude dos serviços. É imperativo que disponha de veículos, equipamentos e maquinários em quantidade e qualidade suficientes para a execução dos serviços, além de equipe técnica especializada para manejar tais recursos adequadamente.

Requisitos Legais: A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, comprovando regularidade por meio de documentação apropriada. Deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao meio ambiente e à saúde pública, conforme exigências dos órgãos competentes.

Requisitos de Sustentabilidade: Consoante ao inciso IV do Art. 11 e incisos I a III do Art. 45 da Lei 14.133/21, a empresa deve adotar práticas que visem à redução de geração de resíduos, promovendo a reciclagem e a compostagem como prioritárias. Deve priorizar a utilização de veículos e equipamentos com baixo consumo de energia e que promovam menor emissão de poluentes, contribuindo assim para a preservação ambiental e para a saúde da população.

Requisitos da Contratação: É essencial que a contratada apresente um plano operacional detalhando a logística de coleta, transporte e destinação dos resíduos, incluindo a periodicidade da coleta, identificação dos pontos de coleta estratégicos



e os procedimentos para casos de emergência ou incômodos operacionais. Deverá ainda assegurar adequação aos requisitos de monitoramento em tempo real e prover relatórios periódicos sobre as atividades realizadas.

Para atender plenamente à necessidade especificada, os requisitos essenciais à contratação incluem ainda a garantia de práticas de trabalho seguras e saudáveis para todos os envolvidos, adoção de tecnologia compatível com o estado da arte para otimização dos processos, e implementação de um plano de comunicação eficaz para atendimento às demandas e reclamações da população. Todas essas condições são estabelecidas para assegurar a eficiência dos serviços prestados e atender aos objetivos de manutenção da limpeza urbana, proteção ambiental e promoção da saúde pública, abstendo-se de requisitos desnecessários que poderiam limitar a competitividade do certame.

No contexto de eficiência de entrega e execução, é vital que os fornecedores demonstrem adequação aos padrões e requisitos operacionais, incluindo a provisão de suporte técnico e garantias, ajustando-se às estimativas de quantidade sem necessidade de detalhamento de prazos específicos. Critérios de sustentabilidade são incorporados ao selecionar materiais e métodos que envolvam menor geração de resíduos e utilização eficiente de recursos, conforme alinhado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, exceto em casos onde a natureza emergente da demanda priorize soluções imediatas.

Tais requisitos orientarão o levantamento de mercado para identificar fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e operacionais mínimas, assegurando que a contratação atenda de forma adequada à necessidade específica, conforme fundamentado pelo DFD. Estes requisitos estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e são a base técnica para o levantamento de mercado, favorecendo a seleção da solução mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido no art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se crucial no que tange ao planejamento da contratação emergencial de serviços de limpeza pública urbana para o município de São Gonçalo do Amarante-CE. Este é um instrumento vital para evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em consonância com os princípios normativos, como o da economicidade e do interesse público.

A natureza do objeto da contratação é definida como a prestação de serviços, particularmente envolvendo coleta e transporte de resíduos e serviços auxiliares de limpeza urbana. A descrição e os requisitos da contratação fazem referência direta à prestação emergencial de serviços, englobando uma variedade de tarefas específicas necessárias à manutenção de saúde pública e ambiental.

5.1 DAS SOLUÇÕES:

SOLUÇÃO 1 - Execução dos serviços pelo próprio município.

SOLUÇÃO 2 - Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada, por meio de processo licitatório, para a execução de todo o processo, desde a coleta até



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

a destinação final dos resíduos, com mão de obra qualificada e manejo adequado.

5.2. DA ANÁLISE:

Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato de Município não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o Município da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços. É o método que já vem sendo realizado no Município. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros municípios, órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.

Importa destacar que a escolha pela dispensa de licitação foi uma imposição da decisão judicial 0800015-90.2025.8.06.0300. Considerando o serviço essencial e contínuo, o processo deve transcorrer nos ditames do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21. A situação de urgência é caracterizada pela interrupção súbita e imprevisível do contrato anterior, celebrado com a empresa LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., que foi extinto também por determinação judicial.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios econômicos e operacionais. Adquire-se a possibilidade de contratação direta com fornecedores locais, garantindo resposta pronta e mitigando riscos de continuidade de serviço. Todavia, a locação de equipamentos, integrada à contratação de serviços contínuos, apresenta-se como a abordagem mais economicamente favorável, permitindo flexibilidade e otimização de recursos, em coerência com os objetivos declaratórios do processo.

A alternativa selecionada destaca-se pela eficiência na resposta às necessidades emergenciais do município, com viabilidade operacional assegurada por margens de custo adequadas à realidade orçamentária. Alinha-se com os resultados pretendidos, mediante a sustentação de serviços contínuos e sustentáveis ao longo do tempo de administração do contrato.

Como recomendação, sugere-se a contratação direta dos serviços integrados à locação de maquinário necessário, configurando uma abordagem estratégica que assegura tanto a eficiência quanto a economicidade. Urge que tal procedimento ocasione a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitando diretrizes de transparência e competitividade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

A solução proposta consiste na contratação emergencial de uma empresa especializada na área de limpeza pública urbana, com o objetivo de garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais de limpeza no Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Esta contratação atenderá à interrupção súbita do contrato anterior, garantindo a saúde pública e a preservação ambiental da região.

Serão fornecidos e executados serviços abrangentes, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, coleta e transporte de poda, varrição, capinação, poda, roço, catação e pintura de meio fio. Para apoiar as operações, haverá locação de retroescavadeira, trator de esteira, micro-ônibus, veículos e motos, integrando as ações necessárias para atingir os resultados previstos no escopo definido.

O desenvolvimento integrado destas atividades assegurará que os serviços de limpeza urbana sejam realizados de maneira eficiente e econômica. A escolha desta solução é evidenciada pelos levantamentos de mercado, que demonstram a viabilidade de atendimento imediato e a disponibilidade de fornecedores qualificados para executar os serviços dentro dos critérios de qualidade e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, foi a escolha mais vantajosa para lidar com a urgência e necessidade de manutenção dos serviços públicos.

Concluindo, a solução proposta garante a plena continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública, atendendo aos princípios da eficiência, interesse público e planejamento, conforme estabelecido na legislação aplicável. Trata-se da alternativa mais adequada para resolver o problema enfrentado, cumprindo os objetivos e as diretrizes da Administração, como previsto no ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES E URBANOS; COLETA E TRANSPORTE DE PODA; VARRIÇÃO; CAPINAÇÃO; PODA; ROÇO; CATAÇÃO; PINTURA DE MEIO FIO, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA; LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA; LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEICULO; LOCAÇÃO DE MOTO E ADMINSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.	2,000	Mês

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES E URBANOS; COLETA E TRANSPORTE DE PODA; VARRIÇÃO; CAPINAÇÃO; PODA; ROÇO; CATAÇÃO; PINTURA DE MEIO FIO, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA; LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA; LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEICULO; LOCAÇÃO DE MOTO E ADMINSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE	2,000	Mês	1.728.120,12	3.456.240,24



SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.					
-------------------------------	--	--	--	--	--

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 3.456.240,24 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a ampliação da competitividade, objetivo destacado no art. 11. O incentivo ao parcelamento está alinhado aos princípios de eficiência e economicidade, tornando-se uma análise mandatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Investiga-se a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou fases, sem comprometer a solução integral descrita na 'Seção 4' e os princípios básicos de eficácia e economicidade do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, identifica-se que o objeto de contratação poderia ser compartimentado por itens distintos, otimizando a competição. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados em partes específicas dos serviços, promovendo competitividade conforme art. 11, e permitindo requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação possibilitaria melhor exploração do mercado local e geraria eficiência logística, segundo dados do levantamento de mercado e revisões técnicas.

No entanto, contrapõe-se à viabilidade de parcelamento a potencial vantagem da execução integral, conforme art. 40, §3º. A consolidada execução pode assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de manter a coerência de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III) também sustentam a execução única, reduzindo riscos técnicos e responsabilidades, principalmente em obras ou serviços complexos, conforme os princípios do art. 5º.

Considerando impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificaria o controle contratual e responsabilização técnica. Apesar de o parcelamento permitir um acompanhamento mais detalhado, ele poderia aumentar a complexidade administrativa, sobrecarregando a gestão atual da Administração. Assim, a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º devem ser considerados para decidir pelo modelo contratual mais adequado.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, recomendando-se esta abordagem. Esta decisão está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e assegurando a competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando todos os critérios do art. 40, tornando-se a solução preferencial.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação emergencial de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de: coleta, transporte de resíduos sólido domiciliares e urbanos; coleta e transporte de poda; varrição; capinação; poda; roço; catação; pintura de meio fio, incluindo a locação de retroescavadeira; locação de trator de esteira; locação de micro-ônibus, locação de veículo; locação de moto e administração dos serviços está em alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, nos termos do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2026, na DEMANDA DA UNIDADE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA ENTULHO DE RESÍDUOS URBANOS, VARRICAÇÃO MANUAL, CAPINA, ROCAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA MANUAL DE PRAIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação emergencial para execução dos serviços de limpeza pública urbana em São Gonçalo do Amarante - CE, descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', são principalmente a garantia de continuidade dos serviços essenciais, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida visa otimizar a utilização de recursos institucionais, promovendo economicidade e eficiência, como disposto no art. 6º, inciso XXIII, servindo também como base para o termo de referência.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

1. **Garantia da continuidade dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos**, evitando o acúmulo de lixo nas vias públicas, prevenindo riscos à saúde da população, proliferação de vetores e degradação ambiental.
2. **Manutenção da limpeza e organização dos espaços públicos**, por meio da execução de serviços de varrição, capinação, roço, catação e poda, assegurando condições adequadas de circulação, segurança e salubridade.
3. **Prevenção de danos ambientais e sanitários**, mediante o manejo correto de resíduos, incluindo poda e materiais vegetais, reduzindo focos de doenças, enchentes e obstruções em bueiros e galerias.
4. **Preservação da urbanização e estética das vias públicas**, por meio da pintura de meio-fio e demais serviços complementares, contribuindo para a melhoria visual e para a sensação de ordem e cuidado nos espaços urbanos.
5. **Disponibilização de maquinário e equipamentos adequados**, como retroescavadeira, trator de esteira, micro-ônibus, veículos e motos, garantindo maior eficiência logística, operacionalidade e capacidade de resposta rápida frente às demandas emergenciais.
6. **Melhoria da segurança e mobilidade urbana**, uma vez que a limpeza e manutenção das vias reduzem riscos de acidentes, quedas de galhos, obstruções e desníveis provocados pelo acúmulo de resíduos.
7. **Gestão eficiente e centralizada da operação**, por meio da administração integrada dos serviços pela empresa contratada, assegurando coordenação adequada, supervisão das equipes, cumprimento de cronogramas e respostas rápidas às



necessidades da municipalidade.

8. **Atendimento imediato às necessidades da população**, garantindo que os serviços de limpeza urbana não sofram descontinuidade enquanto se conclui o procedimento regular de contratação definitiva.

Os resultados pretendidos, portanto, justificam o dispêndio público ao promover uma eficiência incrementada e o melhor uso dos recursos disponíveis, convergindo com os objetivos institucionais, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de incertezas quanto às estimativas devido à natureza exploratória da demanda, será fornecida uma justificativa técnica fundamentada, garantindo que a execução dos serviços atenda a todos os requisitos legais e as expectativas econômicas e operacionais previstas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Mesmo diante da urgência que caracteriza a contratação emergencial, a Administração Pública deve adotar um conjunto mínimo de providências capazes de assegurar a legalidade, a motivação adequada do ato e a proteção ao interesse público. No caso da contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, poda, varrição, capinação, roço, catação, pintura de meio-fio, bem como locação de máquinas e veículos, destacam-se as seguintes medidas prévias:

1. **Elaboração de justificativa detalhada da situação emergencial**, demonstrando claramente o risco à continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública, o potencial dano à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar da população, bem como a urgência que impede a realização de procedimento licitatório convencional.
2. **Emissão de nota técnica ou relatório pela área requisitante**, contendo a descrição do objeto, a necessidade imediata da contratação e os impactos decorrentes da eventual interrupção dos serviços.
3. **Definição clara do objeto e do escopo dos serviços**, incluindo quantitativos, periodicidade, áreas de abrangência, tipo de resíduos, maquinários necessários e demais elementos que permitam a execução adequada do contrato, ainda que simplificados, nos termos permitidos para contratações emergenciais.
4. **Estimativa prévia de preços**, por meio de informações de contratações similares, banco de preços, contratos anteriores ou outras fontes idôneas, com o objetivo de assegurar a contratação por valores compatíveis com o mercado.
5. **Verificação da capacidade técnica e operacional da empresa a ser contratada**, mediante apresentação de documentos mínimos, tais como: provas de regularidade fiscal e trabalhista, atestados que demonstrem experiência compatível e disponibilidade de pessoal, equipamentos e maquinário exigidos.
6. **Análise da conformidade ambiental dos serviços**, garantindo que a empresa adote boas práticas no manejo dos resíduos sólidos e esteja em condições de atender às exigências ambientais aplicáveis.
7. **Elaboração do termo de referência simplificado**, contendo o detalhamento mínimo do objeto, forma de execução, obrigações da contratada e da contratante, indicadores de desempenho e prazos.
8. **Elaboração de minuta de contrato**, ajustada ao caráter emergencial, com definição de prazo máximo permitido de vigência, forma de fiscalização, sanções, valores e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

condições de pagamento.

9. **Indicação formal do fiscal e do gestor do contrato**, assegurando que profissionais habilitado da Administração atuem no acompanhamento diário da execução contratual.
10. **Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de reserva de dotação**, garantindo que há recursos suficientes para suportar a despesa durante o período emergencial.
11. **Parecer jurídico prévio**, analisando a regularidade formal da contratação, a justificativa da urgência, o enquadramento legal e a minuta contratual.
12. **Autorização da autoridade competente**, formalizando a decisão administrativa pela contratação emergencial e autorizando a celebração do contrato com a empresa selecionada.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Estudo Técnico Preliminar, à luz da Lei nº 14.133/2021, permite avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional seria a opção mais adequada para a contratação emergencial dos serviços de limpeza pública em São Gonçalo do Amarante/CE. A necessidade imediata de continuidade dos serviços essenciais de limpeza, evidenciada pela interrupção súbita do contrato anterior, tende a favorecer uma contratação tradicional direta, uma vez que esta modalidade proporciona maior segurança jurídica e rapidez na execução, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza emergencial da contratação, a dispensa de licitação, conforme o art. 75, parece a escolha mais pertinente, permitindo atender prontamente as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

Por outro lado, o SRP poderia oferecer vantagens em circunstâncias de normalidade operacional, como padronização e economia de escala, especialmente em contratos que demandam entregas contínuas ou serviços recorrentes, atendendo ao inciso V do §1º do art. 18. O SRP exige uma gestão estruturada e tempo hábil para planejamento e adesão, conforme os arts. 82 e 86, condições não compatíveis com a emergência em questão. Economias obtidas por meio do SRP decorrem da possibilidade de compras compartilhadas futuras e preços pré-negociados que não se aplicam diretamente ao contexto emergencial presente.

A decisão pela contratação tradicional adquire um caráter de oportunismo frente à urgência de restabelecimentos dos serviços para garantir a saúde pública e meio ambiente municipal, otimizando os recursos existentes com maior eficiência e alinhamento ao planejamento institucional imediato. A contratação direta, sob o prisma jurídico, facilita a afastar atrasos e possíveis prejuízos operacionais. Assim, a contratação tradicional é indicada como a alternativa mais adequada neste instante para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

aos interesses públicos e aos resultados pretendidos em linha com a Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes se reveste de importância fundamental para assegurar que o processo de contratação esteja alinhado com outros esforços administrativos vigentes ou previstos, garantindo, assim, a eficiência e a economicidade preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas, que apresentam objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que requerem uma precedência ou continuidade frente à solução proposta, devem ser abordadas de modo a evitar sobreposições e problemas de execução, gerando economia de escala e padronização conforme o art. 40, inciso V, da referida Lei. Não se vislumbra.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de limpeza pública urbana, ainda que essencial à saúde coletiva e ao equilíbrio ambiental, pode gerar determinados impactos ambientais diretos e indiretos. Assim, a contratação emergencial de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos, poda, varrição, capinação, roço, catação, pintura de meio-fio, bem como a utilização de maquinário e veículos, requer a identificação prévia desses impactos e a definição de medidas mitigadoras aptas a prevenir ou minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

1. Geração de Resíduos e Manejo Inadequado

Impactos potenciais:

- Acúmulo temporário de resíduos nas vias públicas.
- Destinação inadequada do lixo coletado.
- Risco de contaminação do solo e da água.

Medidas mitigadoras:

- Garantir que todos os resíduos sejam encaminhados a locais devidamente licenciados.



Adoção de procedimentos de segregação quando aplicável.

Fiscalização contínua da rota e do destino final dos resíduos.

Capacitação das equipes para manejo correto.

2. Emissões Atmosféricas e Poluição Sonora decorrentes de veículos e máquinas

Impactos potenciais:

- Emissão de poluentes por caminhões, máquinas pesadas (retroescavadeiras, tratores), motos e veículos de apoio.
- Aumento de ruídos em áreas urbanas, especialmente em horários sensíveis.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de máquinas e veículos em boas condições, com manutenção preventiva e corretiva comprovada.
- Operação preferencial em horários adequados, evitando incômodos à população.
- Planejamento de rotas para reduzir tempo de deslocamento e consumo de combustível.

3. Danos à Vegetação Urbana durante poda, capinação e roço

Impactos potenciais:

- Poda excessiva ou inadequada de árvores.
- Remoção indevida de vegetação ornamental ou de proteção.
- Risco de exposição do solo à erosão.

Medidas mitigadoras:

- Realização dos serviços por profissionais treinados.
- Execução das podas de acordo com normas técnicas de arborização urbana.
- Identificação prévia das áreas sensíveis para evitar remoções indevidas.
- Proteção do solo exposto quando necessário.

4. Risco de Contaminação do Solo por Óleos, Lubrificantes ou Tintas

Impactos potenciais:

- Vazamentos de combustíveis ou óleo hidráulico de máquinas pesadas.
- Respingos e descartes inadequados de tintas no serviço de pintura de meio-fio.

Medidas mitigadoras:

Manutenção preventiva de todos os equipamentos e verificação diária de possíveis vazamentos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

Armazenamento seguro de tintas, solventes e outros insumos.

Garantia de contenção e limpeza imediata em caso de derramamentos.

Utilização de tintas atóxicas e de baixo impacto ambiental.

5. Impactos na Fauna Urbana

Impactos potenciais:

Perturbação de aves e pequenos animais durante ações de roço, poda e limpeza.

Interferência acidental em ninhos.

Medidas mitigadoras:

- Realizar inspeções prévias antes das podas.
- Suspende ou remanejar atividades em locais onde forem identificados ninhos ativos.
- Evitar intervenções nessas áreas durante períodos críticos (reprodução).

6. Poluição Visual Temporária

Impactos potenciais:

- Amontoamento de resíduos durante a coleta.
- Depósito temporário de galhadas e material orgânico.

Medidas mitigadoras:

- Estabelecer rotinas de coleta com tempo reduzido entre capinação/poda e retirada.
- Evitar armazenamento prolongado de resíduos em vias públicas.
- Uso de lonas ou contenções quando necessário.

7. Riscos Ocupacionais e Ambientais para Trabalhadores e População

Impactos potenciais:

- Manipulação inadequada de resíduos.
- Acidentes com máquinas e equipamentos.

Irritação respiratória devido à poeira gerada pelo roço e varrição.

Medidas mitigadoras:

Uso obrigatório de EPIs adequados.

Realização de treinamentos periódicos sobre segurança e boas práticas ambientais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

Adoção de técnicas de varrição úmida ou medidas para controle de poeira.

Supervisão operacional constante.

8. Interferência no Trânsito e Mobilidade Urbana

Impactos potenciais:

- Interrupção parcial de vias por máquinas e caminhões.
- Riscos de acidentes envolvendo pedestres.

Medidas mitigadoras:

Sinalização adequada e visível.

Planejamento das atividades para horários de menor fluxo.

- Acompanhamento por equipe de apoio quando necessário.

Conclusão

A contratação emergencial de serviços de limpeza pública urbana, quando acompanhada de práticas adequadas de mitigação ambiental, permite que o Município assegure a continuidade de serviços essenciais sem comprometer o equilíbrio ambiental. A adoção das medidas acima descritas contribui para a execução segura, sustentável e responsável das atividades, garantindo a proteção do meio ambiente e o atendimento às necessidades imediatas da população.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços descritos no processo administrativo, torna-se fundamental para assegurar a continuidade dos serviços essenciais no município de São Gonçalo do Amarante-CE. Em análise às circunstâncias operacionais e econômicas, consolidamos que a proposta de contratação apresentada é viável e resguarda interesses técnicos, econômicos e jurídicos, reLetindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente a eficiência e o interesse público presentes no art. 5º.

Os elementos estudados ao longo do Estudo Técnico Preliminar evidenciam que a solução proposta encontra-se em consonância com a pesquisa de mercado conduzida, favorecendo não apenas a manutenção dos serviços de limpeza, mas também a mitigação de riscos é a saúde pública e ao meio ambiente, conforme sublinhado na justificativa para a contratação. As estimativas de quantidade e valor corroboram a economicidade da proposta, estando alinhadas com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento potencializa a vantajosidade da contratação, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma legal e eficiente, como prescrito no art. 11.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



Embora a decisão de adotar a modalidade de dispensa eletrônica de licitação esteja justificada pela situação de urgência, recomendam-se ações futuras para incorporar a contratação no planejamento estratégico anual, conforme orientações do art. 40, reforçando o comprometimento contínuo com as diretrizes de planejamento governamental.

Em conclusão, destacamos que a contratação, além de responder adequadamente à necessidade imediata, contempla uma solução sustentável e integrada aos objetivos administrativos de São Gonçalo do Amarante. Consta na base legal, como previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, referência essencial para o desenvolvimento do Termo de Referência, detalhado no art. 6º, inciso XXIII. Tal decisão embasa-se na manifesta vantajosidade da proposta e na eficiência promovida pela solução lato sensu, reforçando o compromisso das ações administrativas em cumprir suas responsabilidades legais e sociais.

São Gonçalo do Amarante / CE, 12 de fevereiro de 2026.

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA